Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15706/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4760/2018
PROTOCOLO	: 1902272
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 038/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018
CONTRATADA	: A.S. RODRIGUES TRANSPORTES - ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL
VALOR CONTRATUAL	: R$ 124.402,20
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 038/2018) – 2ª fase, oriundo da licitação (Pregão Presencial n.º 009/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ** e a empresa **A.S. RODRIGUES TRANSPORTES - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação exauriu a análise ANA – DFE – 30269/2018 (Peça 24) e concluiu pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 038/2018) – 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2ª PRC – 20780/2019 (Peça n.º 50), concluiu pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual, com fulcro no art. 121, II c/c art. 124, III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR

DSG – G.JD – 1322/2019 (peça 62), constante no processo TC/MS-4740/2018 (protocolo 1902206), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 038/2018), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e a empresa A.S. RODRIGUES TRANSPORTES - ME, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/12 e art. 121, II c/c o art. 124, III, “a”, ambos do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para acompanhamento e análise das próximas fases, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG